

LEI Nº 4.903 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas, RS, para o Exercício de 2.015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 4.880 de 12 de Setembro de 2014, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 44.746.125,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2014, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	45.412.220,00
1.1	Receita Tributária	6.230.300,00
1.2	Receita de Contribuições	1.949.000,00
1.3	Receita Patrimonial	1.174.970,00
1.6	Receita de Serviços	274.500,00
1.7	Transferências Correntes	34.339.400,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.444.050,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.496.705,00
2.1	Operação de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Bens	270.000,00
2.4	Transferência de Capital	1.225.000,00
2.5	Outros Receitas de Capital	1.705,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.830.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.830.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	4.992.800,00
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	4.992.800,00
	TOTAL GERAL.....	44.746.125,00

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 44.746.125,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2014, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	892.570,00
02	Judiciária	267.500,00
04	Administrativa	6.133.267,30
06	Segurança Pública	30.000,00
08	Assistência Social	1.542.750,00
09	Previdência Social	2.212.000,00
10	Saúde	8.713.250,00
12	Educação	12.011.925,00
13	Cultura	569.200,00
15	Urbanismo	1.698.000,00
16	Habituação	50.000,00

17	Saneamento	158.200,00
18	Gestão Ambiental	435.620,00
20	Agricultura	768.200,00
22	Indústria	197.200,00
23	Comércio e Serviços	476.550,00
25	Energia	625.000,00
26	Transporte	3.976.650,00
27	Desporto e Lazer	353.000,00
28	Encargos Especiais	3.248.000,00
99	Reserva de Contingência	387.242,70
	TOTAL GERAL.....	44.746.125,00

**II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA:**

	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01	Poder Legislativo Municipal	892.570,00
	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	Gabinete do Prefeito Municipal	882.960,00
03	Procuradoria e Assessoria Jurídica	267.500,00
04	Coordenadoria de Planejamento e Informática	478.150,00
05	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	64.400,00
06	Secretaria Municipal de Administração	1.589.200,00
07	Secretaria Municipal de Fazenda	6.705.157,30
08	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	12.934.125,00
09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços	6.699.550,00
10	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	10.295.700,00
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.202.970,00
12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.346.600,00
99	Reserva de Contingência	387.242,70
	TOTAL GERAL.....	44.746.125,00

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA
DESPESA:**

3.0	DESPESAS CORRENTES	40.045.157,30
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	22.364.600,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	257.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	17.423.557,30
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	4.313.725,00
4.4	Investimentos	3.152.725,00
4.6	Amortização da Dívida	1.161.000,00

9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	387.242,70
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L. "B" LRF. 101/00)	387.242,70
	TOTAL GERAL.....	44.746.125,00

Parágrafo único. Conforme prevê o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 4.880 de 12 de Setembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias não sofreram alterações.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

§ 1º O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros,

apurados no balanço patrimonial do exercício de 2014 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 4.880 de 12 de Setembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2015;

§ 2º Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 4º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 5º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único. Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Seção IV

Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2015, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 10. Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;
ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;
ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;
ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
ANEXO 03 - Especificação da Receita;
ANEXO 04 - Especificação da Despesa;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;
ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;
ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;
ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;
ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;
ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.

Art. 11. Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de

novembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.